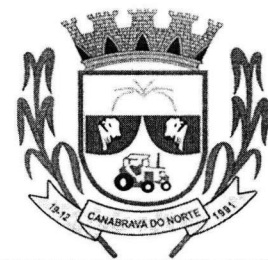




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 747/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
15 / 01 / 2020
Helem S. Nunes
ASSINATURA

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 005/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

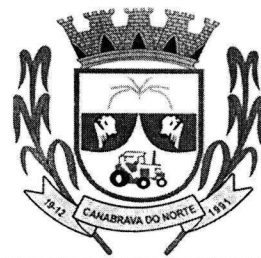
§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º. A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e
- II – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. Para o pagamento do IPTU em cota única e que efetuar o pagamento até a data de vencimento será adotado o seguinte critério de desconto:

- I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- II – 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;
- III – 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

§ 1º. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

§ 2º. é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

- I – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento;
- II – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;
- III – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos;
- IV – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados;
- V – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
- VI – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo; e
- VII – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2020 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;


b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 15 de Janeiro de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31/03/2020
1ª Parcela	31/03/2020
2ª Parcela	30/04/2020
3ª Parcela	29/05/2020
4ª Parcela	30/06/2020
5ª Parcela	31/07/2020
6ª Parcela	31/08/2020

João

ral nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo

Pregão Presencial nº 033/2019 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (Go).

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (Go);

Empresa beneficiária: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Camas Hospitalares, tipo Fowler;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto no Pregão Eletrônico nº 033/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (Go);

Quantidade de adesão:

Empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45;

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	RS UNIT.	RS TOTAL
<p> Cama Hospitalar Fowler elétrica. Deverá possuir estrutura em tubo de aço carbono, pintado com pintura eletrostática a pó. Leito em chapa de aço carbono pintado com pintura eletrostática a pó. Para choque em PVC envolvendo toda a extensão da cabeceira e pesseira. Mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito. Movimentos obtidos através de motores elétricos acionados por controle remoto com fio, que proporciona os movimentos, cabeceira, fowler, semi-fowler, dorso, trendelemburg, reverso do trendelemburg, cardápio, vascular e elevação de altura do leito. CPR; Grades laterais quadruplas, articuláveis e independentes fabricadas em termoplástico injetado de alta resistência, acionado através de sistema retráteis com sistema de semi-giro; Motores e caixas de comando blindados, resistente a água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto com fio. Cabeceira e pesseira removíveis fabricadas em material termoplástico injetado de alta resistência; Carenagem de proteção da base, fabricado em chapa de aço carbono pintado. Quatro rodízios de 4 polegadas sendo 02 com freio e 02 sem freio em plásticos. Colchão hospitalar em espuma D-28 revestido com baquim de fácil limpeza nas medidas 1,68 x 0,66 x 0,10 altura. Dimensões externas da cama 2,10 x 0,98. Dimensões aproximadas 1,96 x 0,88. Dimensões internas do leito 1,90 x 0,90. Capacidade para peso = 220 Kg; Registro na ANVISA, Garantia de no mínimo 12 meses.</p>	5	Unid.	R\$ 8.700,00	R\$ 43.500,00

Canabrava do Norte-MT 16 de Janeiro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 747/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 3.398, do Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de janeiro de 2020,

ONDE SE LÊ Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 31 de agosto de 2020, LEIA-SE: Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 31 de março de 2020,

passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO N. 747/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT;

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 005/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

Art. 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento)

Art. 4º Para o pagamento do IPTU em cota única e que efetuar o pagamento até a data de vencimento será adotado o seguinte critério de desconto:

I – 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 3% (três por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 3% (três por cento), para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

§ 1º Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

§ 2º É permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

Art. 5º O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido

Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento.

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

IV - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

V - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente.

VI - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo, e

VII - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2020 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto, e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de Janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31/03/2020
1ª Parcela	31/03/2020
2ª Parcela	30/04/2020
3ª Parcela	29/05/2020
4ª Parcela	30/06/2020
5ª Parcela	31/07/2020
6ª Parcela	31/08/2020

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA, CP, torna público para conhecimento de todos os in-

teressados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 055/2019, referente ao Pregão Presencial nº 030/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 030/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

Ata de Registro de Preços nº 055/2019:

Vigência da Ata 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.966.646/0001-06;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de serviços de horas caminhão, com operador;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 055/2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.966.646/0001-06;

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão gasculante, caçambas, capacidade de 12m³.	150	Diárias	R\$ 390,00	R\$ 58.500,00

Canabrava do Norte-MT, 16 de Janeiro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº3022/2019

DECRETO Nº3022/2019

“Abre Crédito SUPLEMENTAR – Anulação de dotação

No Orçamento Programa de 2019 e da Outras Providencias”, com base na Lei Municipal de Nº1398/18 de 2 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R\$210.700 (duzentos e dez mil e setecentos reais), na forma abaixo especificada.

Órgão: 12 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL SERV. DE CANARANA – MT VALOR

Unidade: 12.01 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV.SOCIAL SERV.DE CANARANA – MT

P.A. 2.090 – MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PROVIDENCIA

(0004) 3 1.90.13.0053 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 200,00

(0012) 3.3.90.47 00.00.0053 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R\$ 10.000,00

P.A. 2.091 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS

(0013) 3 1.90.01 00.00.0050 – APOSENTADORIAS DO RPPS,RESERVA REM R\$ 146.200,00